



CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO FEDERAL JOÃO DANIEL PT/SE

PROJETO DE LEI N° _____, DE 2016
(Do Sr. João Daniel)

Dispõe sobre a vaquejada e a corrida de jegue como atividades culturais e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. A vaquejada e a corrida de jegue são consideradas atividades culturais.

§ 1º Para possibilitar a realização dos eventos serão obrigatórias as seguintes medidas:

I - Todos os animais só poderão participar mediante laudo veterinário e acompanhamento do mesmo antes, durante e depois dos eventos;

II - Os veterinários (as) deverão obrigatoriamente ser credenciados (as) por órgãos estaduais e federais ligados ao Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento ou ao Ministério do Meio Ambiente, ou as Secretarias de Agricultura Estaduais e/ou Municipais;

III – Será garantido o acompanhamento e fiscalização por parte das entidades da sociedade civil de defesa dos animais;

§ 2º Aplica-se a vaquejada e a corrida de jegue, no que couber, a legislação cultural vigente.

Art. 2º. Será obrigatório assegurar que o local para a realização dos eventos tenha instalações que garantam o bem-estar dos animais, de forma a garantir o mínimo de estresse causado durante os eventos.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa estabelecer a vaquejada como uma atividade cultural e dispor de mecanismos que garantam o bem-estar e a saúde dos animais utilizados na vaquejada e na corrida de jegue.

Em artigo publicado pelo advogado Adalberto Arruda Silva Junior “*A tradição cultural da vaquejada, como festa popular de grande preferência pela população no Nordeste e que não implica em maus-tratos, tortura ou morte de animais,*

deve prevalecer como saudável manifestação festiva regional brasileira, e constitui bem cultural popular e histórico já incorporado ao patrimônio cultural do povo nordestino”.

A vaquejada é uma manifestação cultural brasileira que acontece há mais de 100 anos e apesar dessa tradição a prática se modernizou e se fez necessário criar mecanismos de regulação, fiscalização e preservação da saúde de vaqueiros e dos animais.

Podemos citar o exemplo do protetor de cauda que é um dos cuidados com os bovinos para evitar fraturas provocadas pelo puxão do laço, trata-se de um rabo artificial feito com malha de *nylon* que é fixado na base do rabo do boi e que reveste a calda.

Os eventos realizados pelos organizadores de vaquejadas devem garantir total segurança para o público participante, aos vaqueiros e aos animais.

Outro fator que deve ser levado em consideração e de alguma forma revertido na proteção dos animais é o aspecto econômico e financeiro uma vez que são realizadas anualmente algo em torno 4 mil vaquejadas movimentando aproximadamente R\$ 600 milhões de reais, recursos suficientes para que nenhum animal seja maltratado.

A legislação brasileira caminha para o reconhecimento da importância da vaquejada, o que pode ser comprovado pela Lei 10.220, de 11 de abril de 2001, que instituiu normas gerais relativas à atividade de peão de rodeio igualando-a ao atleta profissional.

A origem da vaquejada é historicamente agregada a cultura nordestina e foi marcada com a frase do renomado sociólogo Gilberto Freyre “Os grandes mitos humanos históricos nordestinos são o jangadeiro do litoral e o vaqueiro do sertão”

Diante do exposto solicitamos o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto.

Sala das Sessões, em de outubro de 2016.

**Deputado JOÃO DANIEL
PT-SE**